

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Plenário, 18/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 18/02/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 22 /2003-GAG

Brasília, 3 de fevereiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que institui a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, órgão vinculado à Governadoria do Distrito Federal.

A Agência fará a integração, a articulação e a avaliação das ações e projetos governamentais relativos a infra-estrutura, desenvolvimento urbano, habitação, meio-ambiente e transporte, de forma a permitir um planejamento voltado a eliminar duplicidades de esforços, ou até esforços antagônicos, propiciando economia de custos e, com certeza, serviços públicos completos e eficientes para a população. Na realidade, a Agência propiciará uma visão abrangente das situações específicas e fortalecerá a adoção de ações integradas e multidisciplinares em benefício dos cidadãos.

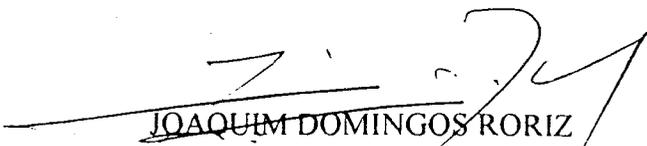
Ademais, o Projeto ora apresentado cria, na estrutura da Governadoria, a Chefia de Gabinete de Articulação Institucional, com a finalidade de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento da concepção estratégica do Governo, na articulação entre as diversas áreas da Administração e em suas relações institucionais.

Tenho certeza, Senhor Presidente, que, a exemplo das recém criadas Agências de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico, a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal cumprirá um papel fundamental no Governo como indutor do desenvolvimento social e econômico, com justiça social e economia substancial de recursos públicos. A seu turno, a criação da Chefia de Gabinete de Articulação Institucional será um instrumento eficaz na modernização do aparelho estatal, de forma a permitira uma centralização eficiente das ações governamentais.

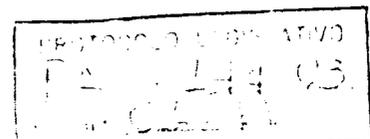
Por último, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja, o presente projeto de lei, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado Benício Tavares
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:
NESTA



Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, órgão vinculado à Governadoria, com a finalidade de integrar, articular, supervisionar e avaliar as ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de Infra-estrutura e equipamentos urbanos no Distrito Federal.

Art. 2º - Compete a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal:

I – coordenar, integrar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas nos programas de Infra-estrutura, desenvolvimento urbano, meio-ambiente e transporte;

II – acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos para os programas a ela pertinentes;

III – buscar o apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais visando o cumprimento das metas definidas nos seus programas;

V – articular, com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as ações necessárias à execução dos programas de Governo que exijam a participação integrada dessas Agências.

Art. 3º - Fica criado o cargo de natureza especial, CNE-03, de Secretário-Executivo da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e os demais cargos constantes do Anexo I.

Parágrafo Único – O cargo de Secretário-Executivo da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, a que se refere o caput, será de natureza especial de Secretário de Estado e seu titular terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - Para a execução de suas atividades a Agência de Desenvolvimento Urbano e de Infra-Estrutura do Distrito Federal contará com o apoio operacional da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições do Comitê Consultivo do qual participarão:

I - o Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Urbano e de Infra-Estrutura do Distrito Federal;

II - o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

III - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - o Secretário de Estado de Transportes;

VI - o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;

VII - o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;

VIII - o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

IX - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

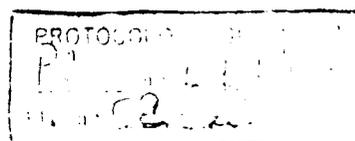
X - o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

XI - o Presidente da Companhia Energética de Brasília.- CEB;

XII - o Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB;

XIII - o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Parágrafo Único – O Comitê Consultivo, de que trata o caput, será presidido pelo Secretário Executivo da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que o convocará sempre que necessário.



Art. 6º - Fica criada na estrutura da Governadoria a Chefia de Gabinete de Articulação Institucional com a finalidade de auxiliar o Governador no cumprimento da concepção estratégica do governo, na articulação entre as diversas áreas da Administração e em suas relações institucionais.

Art. 7º - A Chefia de Gabinete de Articulação Institucional utilizará a estrutura físico-operacional e dotações orçamentárias próprias da Governadoria.

Art. 8º - O detalhamento das competências da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e suas condições de funcionamento, bem como da Chefia de Gabinete de Articulação Institucional, serão determinados em regimento interno, aprovado em regulamento a ser editado, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 9º - Fica criado o cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete de Articulação Institucional, Símbolo CNE-03, cujo titular terá as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal, e os demais cargos constantes do Anexo II.

Art. 10 - Fica transformada em Diretoria de Apoio Operacional o Departamento de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11 - Ficam criadas e transformadas as seguintes unidades na Diretoria de Apoio Operacional;

- 1) Núcleo de Recursos Humanos, integrado pelos Serviços de Administração de Pessoal e de Inativos e Pensionistas;
- 2) Núcleo de Gestão de Precatórios;
- 3) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
- 4) Núcleo de Administração Geral, integrado pelos Serviços de Material, de Patrimônio, e Comunicação Administrativa, de Arquivo Geral, de Administração de Edifício, de Almoarifado e de Serviços Gerais.

Art. 12 - A Chefe da Biblioteca Jurídica fica diretamente subordinada ao Diretor do Centro de Estudos.

Art. 13 - Ficam criados, transformados e extintos os cargos na forma do Anexo III.

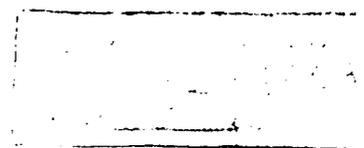
Art. 14 - Ficam criados os cargos de natureza especial, símbolo CNE-04, de:

- a) Secretário-Executivo Adjunto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- b) Secretário-Executivo Adjunto da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
- c) Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo;
- d) Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais; e

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, exceto as relativas ao disposto no art. 10, que correrão à conta das respectivas Agências e Secretarias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário-Executivo da Agência	CNE-03
01	Secretário-Executivo Adjunto	CNE-04
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
04	Coordenador	CNE-05
04	Assessor	DFA-13
04	Secretário Executivo	DFA-12

3

PROTÓCOLO Nº 01/2010
 DA Nº 449 C3
 Nº 04/2010

ANEXO III

QUANT.		SÍMBOLO	QUANT.		SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento Administração Geral	DFG-14	01	Diretor de Apoio Operacional	CNE-06
01	Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08	01	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-12
			01	Chefe do Serviço de Administração de Pessoal	DFG-08
			01	Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas	DFG-08
			01	Chefe do Núcleo de Gestão de Precatórios	DFG-12
01	Chefe do Serviço de Execução Orçamentária	DFG-08	01	Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	DFG-12
			01	Chefe do Núcleo de Administração Geral	DFG-12
01	Chefe da Secretaria Executiva do Pró Jurídico	DFG-11	01	Chefe da Secretaria Executiva do Pró Jurídico	DFG-12
01	Chefe da Biblioteca Jurídica	DFG-08	01	Chefe da Biblioteca Jurídica	DFG-14
			01	Assistente do Assessor de Comunicação Social	DFA-10
			02	Assessor do Centro de Apoio Técnico	DFA-11

3

